

# “ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CORAL POESIS”

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CORAL POESIS, com nome fantasia “Coral Poesis” fundada no dia 8 (oito) de julho de 2009 (dois mil e nove), é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, de caráter educacional, cultural, social e assistencial de gestão comunitária, com sede e foro no município de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, à Rua 6 de Novembro nº 664, Centro.

Parágrafo Único – Considera-se sem fins lucrativos para efeitos deste estatuto a pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - O CORAL POESIS, constituído por cantores, instrumentistas e maestros oriundos de todas as comunidades do município de Antônio Carlos/SC e de municípios vizinhos, tem por finalidade executar serviços de difusão comunitária, bem como:

I – dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II – oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III – apoiar as ações sociais, educativas, artísticas, culturais, assistenciais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

IV - respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

V – promoção da música, do canto, da dança, da cultura, do lazer, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI – incentivar a cultura do canto coral, bem como ensaiar, exercitar a dança e a música, atendendo de forma gratuita crianças, jovens, adultos em seu contratempo escolar e/ou lazer;

VII – divulgar a cultura musical externada pelo canto coral nas festividades comunitárias, religiosas e civis, da municipalidade;

VIII – realizar e/ou participar de encontros de corais, encenações de natal, óperas, gravações de áudios, DVDs e outros, permitindo assim, o intercâmbio e a troca de experiência;

IX- Celebrar convênios de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e órgãos públicos;

Cartório do Registro  
Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas,  
Jurídicas Biguaçu/SC

Delphinia

2

X - dar oportunidade aos idosos de participar das realizações e manifestar sua experiência de vida às crianças, adolescentes e jovens;

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades o Coral Poesis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º - A Associação Coral Poesis dedicará suas atividades através da execução de programas, planos de ações, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art.3º - A Associação Coral Poesis será constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado fundador: o que participa da assembléia geral de constituição e aprovação deste estatuto, com a devida assinatura no livro de presença;

II - Associado honorário: Pessoa física ou Jurídica que tenha prestado relevantes serviços a Associação Coral Poesis, tornando-se digno de reconhecimento pela assembléia geral;

III - Associado benemérito: Pessoa física ou Jurídica que tenha disponibilizado contribuições financeiras significativas tornando-se digno de reconhecimento pela assembléia geral;

IV - Associado especial: São as pessoas que participam ativamente no Coral Poesis, na qualidade de cantor, instrumentista e maestro.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, étnica, religiosa, sexual, de gênero ou qualquer natureza, na admissão dos associados e na administração da entidade.

§2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§3º - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - fundadores, honorários e beneméritos:

- a) Ter acesso preferencial aos eventos promovidos pela Associação Coral Poesis;
- b) Votar nas assembléias gerais de eleição de nova diretoria e conselho fiscal;
- c) Participar na condição de cantor do coral, desde que tenham capacidade;
- d) Apresentar propostas e reivindicações, por escrito, à diretoria.

II – Especial:

- a) Os mencionados nas alíneas a, b, c, d do item I do artigo 4º;
- b) Ser votado para todos os cargos da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Convocar assembléia geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 5º - São deveres de todos os associados:

- I – cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da assembléia geral, da diretoria e do presidente;
- III – zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação Coral Poesis.

Art. 6º - Serão excluídos os associados que:

- I – desrespeitarem este estatuto;
- II – que atentarem contra o patrimônio físico e moral da Associação Coral Poesis;

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida pela assembléia em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A administração dar-se-á através:

- I – da assembléia geral;
- II – da diretoria;
- III – do conselho fiscal.

Art. 8º - À assembléia geral, órgão soberano da instituição, compete:

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – votar e alterar o estatuto e o regimento;
- III – destituir os administradores;
- IV – decidir sobre a extinção da instituição;
- V – avaliar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

*Elva Delfino*

11

VI – votar a concessão de títulos honorários, beneméritos e o ingresso ou exclusão de associados;

VII – aprovar ou rejeitar os atos da diretoria;

VIII – permitir a filiação as associações e entidades que congreguem objetivos afins e ainda, firmar convênios e parcerias e manter intercâmbios com outras coirmãs, para integração social e cultural;

IX – resolver, sem ferir as leis vigentes e os dispositivos estatutários, todos os assuntos e pendências e até lacunas no estatuto referentes às atividades e fins da entidade.

Parágrafo Único – Para todas as deliberações das assembleias gerais, seja qual for o assunto, é exigido o voto concorde de cinquenta por cento mais um (50% + 01) dos associados presentes, não podendo a assembleia geral deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, ou com menos de (1/5) um quinto, trinta minutos após, na convocação seguinte.

Art. 9º - A assembleia geral se realizará, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, em caráter obrigatório para:

I – aprovar o relatório da diretoria referente ao ano anterior;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal referente ao exercício findo;

III – aprovar a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela diretoria, com aquiescência do maestro;

IV – tratar de assuntos diversos.

Parágrafo Único – A cada 02 (dois) anos reunir-se-á para eleger nova diretoria e conselho fiscal.

Art. 10º – A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela diretoria;

II – Pelo conselho fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios.

Art. 11º – A convocação à assembleia geral dos associados, seja ordinária, seja extraordinária, se dará por documento escrito – devendo constar claramente os assuntos a serem discutidos, votados, e mediante a assinatura (ciência) do notificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12º - A diretoria será constituída por presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria será até de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - A primeira diretoria terá o mandato com término em 31 de dezembro de 2011.

§ 3º - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 13º - Compete ao presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

II - convocar e presidir as assembleias gerais dos associados e reuniões da diretoria.

Parágrafo Único - Se o presidente for candidato, apenas convocará a assembleia geral de eleição de nova diretoria e do conselho fiscal, mas não poderá presidir a mesma.

III - representar a Associação Coral Poesis, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes da cláusula ad judicium e/ou ad negotia, mediante a outorga de instrumento de procuração;

IV - elaborar (ouvida a diretoria e o maestro) e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da Instituição;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - Solicitar a abertura de conta bancária e, em conjunto com o tesoureiro, assinar os documentos bancários;

VII - responder pelas atividades e compromissos decididos pela assembleia geral dos associados;

VIII - reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - emitir ordens normativas, ouvida a diretoria para funcionamento interno da Instituição;

X - contratar serviços e bens de consumo, observando o preço de mercado.

Art. 14º - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões e redigir as atas;

II - redigir os documentos e correspondências;

III - atender a correspondência;

IV - organizar e guardar os livros e documentos;

V - dar publicidade a todas as atividades da entidade;

VI – informar os integrantes do coral a respeito dos compromissos assumidos, em especial referentes aos ensaios e apresentações.

Art. 15º - Compete ao tesoureiro:

I – ocupar-se da execução dos atos patrimoniais da associação;

II – apresentar relatórios de receita e despesa para submetê-los ao conselho fiscal e à assembléia geral dos associados;

III – elaborar relatórios financeiros para entidades conveniadas, se solicitado;

IV – movimentar, com o presidente, as contas bancárias;

V – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, subvenções, mantendo em dia o controle de receita e despesas.

Art. 16º - Compete ao vice-presidente, ao segundo secretário e ao segundo tesoureiro: substituir, respectivamente, o presidente, o secretário e o tesoureiro, nos seus impedimentos ou ausências, assumindo plenamente todas as competências e responsabilidades decorrentes, respectivamente, destas funções.

Art. 17º - O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 18º - Compete ao conselho fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a assembléia geral;

VI – reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, antes da assembléia geral ordinária descrita no art. 10º, para analisar as contas da diretoria a serem aparecidas na assembléia geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

*Silva*  
*Delfino*

## CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art.19º – O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, proveniente de doações de pessoas jurídicas e físicas, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de doações e subvenções provenientes de entidades e órgãos públicos, nacionais ou estrangeiras e de apoio cultural e social.

Art. 20º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 21º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada aos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º - Não serão remunerados os integrantes da diretoria, do conselho fiscal e os membros do coral. Tais atividades são voluntárias, independente de declaração de voluntariado.

§ 2º - Poderão ser remunerados, no entanto, por autorização da diretoria, todos aqueles que vierem a prestar serviços específicos, pertencendo ou não à diretoria e ao coral, respeitados os valores praticados pelo mercado da região da sede da entidade.

§ 3º - Poderão ser ressarcidas despesas previamente autorizadas pela diretoria, a integrantes do coral que comprovarem custos em cursos específicos ao aprimoramento do canto coral, instrumentistas e de maestro.

§ 4º - Deverá a diretoria viabilizar e custear por conta do caixa da entidade os custos decorrentes dos transportes, estadia e alimentação dos integrantes do coral por ocasião dos deslocamentos para apresentações, desde que tenha disponibilidade financeira.

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - Iniciada a assembléia geral com a finalidade de eleger os membros de uma nova diretoria e do conselho fiscal, será escolhido, por aclamação, um presidente para dirigir os trabalhos. Este escolherá um secretário e tantos quantos auxiliares necessitar. Após, receberá do secretário do Coral Poesis uma lista dos que estão aptos a votar e uma segunda lista dos que estão aptos a serem votados. Somente estes, assinarão a seguir, livro de presença, o que lhes permitirá participar da assembléia geral, votar e serem votados, conforme a sua qualificação. Ato contínuo o presidente dos trabalhos perguntará aos inscritos se desejam que a eleição seja por aclamação ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Os candidatos a qualquer cargo, não poderão compor a comissão de apuração da eleição;

§ 2º - Só poderão votar e ser votados os associados em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração. É obrigatória a presença do associado que desejar votar;

§ 4º - Se um ou mais postulante a cargo não puder comparecer à assembléia geral de eleição, não poderá votar e nem ser representado. Poderá, no entanto ser votado;

§ 5º - As dúvidas, impugnações ou reclamações serão sanadas pelo presidente da comissão de eleição. Se houver requerimento verbal contrário a sua decisão, o presidente colocará em votação, por aclamação, prevalecendo a decisão da maioria;

§ 6º - Será considerada eleita à chapa ou candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos;

§ 7º - Concluída a apuração dos votos, serão proclamados os associados eleitos, lavrando-se ata circunstanciada.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - O Coral Poesis, desde setembro do ano de 2003, fez parte da Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos – Poesis, CNPJ sob n.º 05.898027/0001-67. No entanto, para poder desenvolver seu objetivo específico, que é o canto coral, a música e atividades de caráter assistencial, resolveu criar a Associação Coral Poesis, assumindo total independência para todos os fins.

Art. 25º - A diretoria, antes de contrair despesas, terá que ter disponibilidade financeira assegurada, sob pena de ser responsabilizada pelo reembolso.

Art. 26º - Na vacância de qualquer cargo da diretoria e do conselho fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente e, na falta destes será convocada nova assembléia geral para esta finalidade.

Parágrafo Único – O preenchimento de vacância não interrompe o mandato de 02 (dois) anos da diretoria em decurso e também não significa início de novo mandato.

*Deffina*

*[Handwritten mark]*

Art. 27º - Os integrantes do coral menores de 18 (dezoito) anos poderão ser sócios, exercer todos os direitos previstos neste estatuto, exceto o de ser votado e o de praticar atos que a lei exige capacidade civil plena.

Parágrafo Único – Estes terão que apresentar à diretoria uma autorização de seus pais ou representante legal que os autorize a fazer parte e a viajar com o coral.

Art. 28 – São deveres e obrigações dos integrantes do Coral Poesis, sendo ou não sócios:

I – não faltar, ser pontual e empenhar-se nos ensaios;

II – respeitar os pares e obedecer ao maestro;

III – acatar, fazer-se presente e participar ativamente dos compromissos assumidos pelo CORAL POESIS.

Parágrafo Primeiro – O associado na qualidade de cantor e instrumentista que não apresentar bom desempenho e disciplina, prejudicando o andamento dos trabalhos, poderá, após ser avaliado pelo maestro, ser convidado pela diretoria a afastar-se. Entretanto, não perderá a condição de sócio.

Parágrafo Segundo – O associado na qualidade de maestro, que não apresentar bom desempenho e disciplina, prejudicando o andamento dos trabalhos, poderá, após ser avaliado pela diretoria, ser convidado a afastar-se. Entretanto, não perderá a condição de associado.

Art. 29º - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela assembléia geral dos associados e o respectivo registro no órgão competente.

Antônio Carlos, em 04 de setembro de 2013.

*Delfina Isete Schmitz Schmitt*  
**Delfina Isete Schmitz Schmitt**  
Presidente

*Remo Remor Borghezan*  
**Remo Remor Borghezan**  
OAB/SC 32242